

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E
MENTOR INTERATIVA TREINAMENTO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e **MENTOR INTERATIVA TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Heitor Villa Lobos, 600, Vila Ema – São José dos Campos/SP. CEP 12243-260, CNPJ N.º 24.616.392/0001-86, representado por seu Sócio Diretor, Sr. Marcelo Geraldo Porto Fernandes, C.I. MG 752413, CPF nº 274.988.406-34, ora **CONTRATADA**, doravante denominado **MENTOR INTERATIVA TREINAMENTO LTDA**, firmam o presente **CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE TRILHAS DE APRENDIZAGEM PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2021.002333**, sendo a contratação com fulcro no art. 116, inc. II alínea “f” do Regulamento de Licitações da CESAN, sujeitando as contratantes às disposições da Lei 13.303/2016, observando-se, no que couber, as Leis nº 8.666/93 e suas alterações, Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na prestação de serviços de **elaboração de trilhas de aprendizagem para o processo de contratação de bens e serviços e fiscalização de contratos**.

1.2 Os serviços descritos acima serão realizados através da realização de 05 (cinco) etapas, conforme proposta técnica e comercial e identificadas abaixo:

1. Etapa 1 - Mobilização e Plano de Trabalho (reuniões online)

Refinamento do escopo e expectativas com levantamento do “conteúdo preliminar” e dos tipos de soluções, coleta de todos os materiais e recursos de suporte a serem utilizados no projeto, definição de atribuições e responsabilidades dos envolvidos, elaboração do plano de trabalho (o quê, como, quem, quando).

2. Etapa 2 - Preparação da Oficina de Alinhamento e Capacitação (back-office Mentor)

Análise detalhada dos materiais e recursos, desenvolvimento dos modelos (templates) a serem utilizados pelos especialistas da CESAN no conteúdo técnico da trilha na estruturação básica das soluções de aprendizagem acordadas e preparação das atividades da oficina a ser conduzida com o time envolvido neste projeto (especialistas/instrutores do tema da trilha “Processo de Contratação de Bens e Serviços e Fiscalização de Contratos” bem como a equipe de educação empresarial da CESAN).

3. Etapa 3 - Oficina de Alinhamento e Capacitação da Equipe deste projeto na CESAN (aulas “ao vivo” pela plataforma Zoom da Mentor -> 4 encontros de 3hrs de duração)

Desenvolvimento e condução de oficina para alinhamento, capacitação no Modelo de Trilhas e apresentação e prática na utilização dos templates dos tipos de soluções a serem desenvolvidas.

4. Etapa 4 - Desenvolvimento das Soluções da Trilha (gestão online das atividades)

Desenvolvimento da estruturação básica das soluções de aprendizagem pelos especialistas da CESAN no tema utilizando os templates (modelos), tendo a equipe de educação empresarial como gestora administrativa do projeto.

5. Etapa 5- Produção, Validação e Disponibilização (back-office Mentor + gestão online)

Implementação no formato online pela equipe da MENTOR e disponibilização na plataforma de gestão de aprendizagem (LMS) da CESAN.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - Proposta1: MImf_087-20/rev2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial.

2.2 Caso haja impedimento para a realização dos serviços nas datas apazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, os serviços a serem realizados poderão ser transferidos para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400100117 e Centro de Custo nº 6003314100.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 46.730,00 (quarenta e seis mil setecentos e trinta reais).**

No preço total estão incluídos:

- 1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela CESAN.*
- 2. Mão-de-obra especializada ou não;*
- 3. Transportes e deslocamentos em geral;*
- 4. Seguros em geral;*
- 5. Equipamentos e ferramentas necessários;*

6. Encargos sociais, inclusive os complementares, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos SERVIÇOS;

7. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;

8. BDI composto de:

- Administração central;
- Impostos previstos por lei;
- Lucro.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

A aceitabilidade do SERVIÇO está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e da CESAN.

5.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

5.2 O pagamento será efetuado ao final das entregas previstas dentro do escopo de contratação dos serviços e conforme cronograma físico financeiro que faz parte de documento anexo a esse contrato.

5.3 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.

5.4 As notas fiscais protocoladas na CESAN após o dia 20 (vinte), terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.

5.5 As notas fiscais, depois de conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

5.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- I. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- II. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- III. CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.

5.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

5.8 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.

5.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

6.2 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

6.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

6.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos da CESAN – A-GRH, através de sua **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho – A-DDP**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- c) Validar o trabalho realizado pela **CONTRATADA** de forma a garantir que o objeto seja executado conforme previsto;
- d) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Dirimir dúvidas, quando necessário.

8.2 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Realizar os serviços previstos na proposta da CONTRATADA integrante deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços a serem prestados, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza;
- c) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- e) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta;
- f) Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- g) A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do início dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ANTERIORES

9.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

11.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.

11.3 O presente contrato considerar-se-á extinto após o decurso de seu prazo de vigência.

11.4 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC (Regulamento de Licitações da Cesan) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

12.1 11.1 Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de valor/objeto mediante acordo entre as partes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato dos termos deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em sítio eletrônico da CESAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, de de 2021.

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN

CPF nº 078.195.807-55

KATILICE MANSK FIRME

Gerente de Recursos Humanos da CESAN

CPF nº 085.877.757-66

MARCELO GERALDO PORTO FERNANDES

Sócio Diretor Mentor Interativa Ltda

CPF nº 274.988.406-34

TESTEMUNHAS:

1)

2)